REAJA



INFORME METALÚRGICOS - EDIÇÃO ESPECIAL - SETEMBRO 2017

PRECISAMOS NOS PREPARAR PARA A PERDA DE DIREITOS QUE VEM PELA FRENTE



LEGISLAÇÃO PATRONAL QUE

A DEMOLIÇÃO TRABALHISTA

A partir de novembro passaremos a viver uma nova realidade no Brasil com a entrada em vigor da Lei n°13.467, de 13 de julho de 2017, que colocará em prática as alterações da reforma trabalhista. A reforma não acabou com as leis, apenas criou formas para que o trabalhador renuncie a todas elas. Por isso, que o nosso objetivo é "Um por todos e todos por um", pois, do contrário, será "cada um por si".

O início da proteção ao trabalhador

No Brasil este tipo legislação surgiu com a Constituição de 1934, no governo de Getúlio Vargas. Nela estavam previstos direitos trabalhistas como o salário mínimo, a jornada de trabalho de 8 horas, o repouso semanal, as férias remuneradas e a assistência médica. Questões que abrangiam aspectos sociais da vida do trabalhador.

Em 1943 foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em um período pelo qual o país passava por uma fase de desenvolvimento: o número de trabalhadores aumentava e suas reivindicações também. A CLT surge para garantir diversas demandas dos trabalhadores. Ao longo dos anos, esta legislação foi sendo revisada e aprimorada. Antes de 1934, trabalhávamos em um Brasil sem leis e sem proteção aos trabalhadores, é só lembrar o período do trabalho escravo desde a chegada dos portugueses em nossa terra.

O sistema de proteção

A partir de 1943 se consolida um SISTEMA DE PROTEÇÃO ao trabalhador, com a criação das leis; o fortalecimento da Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho; e com o reconhecimento dos sindicatos como o único representante legítimo dos trabalhadores.

O que mudou

Hoje, no entanto, mais de 200 dispositivos da CLT foram alterados pela reforma, criando pela primeira vez leis que protegem o empresário. Dentre tantas mudanças que prejudicam os trabalhadores, devemos nos preocupar em dois pontos centrais: o contrato e a jornada de trabalho, pois esses dois determinam o salário.

Os contratos

Os contratos estabelecidos ou alterados a partir da entrada da nova lei estarão baseados em regras flexíveis e que não foram formuladas para proteger o trabalhador, mas sim para fragilizar a regulação geral em nome da negociação particular por setores.

A mudança mais drástica e profunda é o contrato individual escrito e verbal, substituindo o contrato coletivo, que atingirá os trabalhadores que estiverem trabalhando em novembro de 2017 ou que forem admitidos a partir de 11 de novembro de 2017.

Quem continuar trabalhando em 11 de novembro poderá sofrer mudanças com uma nova jornada (12h x 36h), banco de horas, férias em até três parcelas, possibilidade de redução do horário de almoço, quitação anual de débitos trabalhistas e redução nas parcelas da rescisão do contrato. **Tudo isso através de acordo individual, sem a presença do sindicato.** Para quem ficar desempregado e for contratado a partir de 11 de novembro, poderá ser contratado em tempo parcial, em trabalho intermitente, como autônomo ou através de livre estipulação entre as partes.



Restrição ao acesso à Justiça do Trabalho

- Dano moral do empregador (artigo 223 D): patrão poderá cobrar na Justiça danos morais do empregado.
- Pagamento de honorários do perito (artigo 790 B): O trabalhador que perder a ação na Justiça pagará os honorários do perito.
- Pagamento de honorários para o advogado da empresa (artigo 791 A § 3°): Se o trabalhador perder a ação ele deverá pagar as custas do advogado da empresa.
- Reconvenção (artigo 791 A § 5°): No mesmo processo judicial, a empresa, no momento que realiza a sua defesa, poderá propor uma ação contra o empregado.
- Quitação extrajudicial (artigo 855 B): A quitação do contrato de trabalho poderá ser feita fora da Justiça do Trabalho, apenas com um acordo extrajudicial. Significa que os empregados, quando demitidos, poderão ser coagidos pela empresa a assinarem tal acordo, impossibilitando a cobrança futura.
- Fim da homologação das rescisões pelo sindicato (artigo 477 \$1°): As homologações passarão a ser feitas na própria empresa, sem a fiscalização do sindicato.

ER A VOLTA DA ESCRAVIDÃO

CONFIRA ALGUNS ARTIGOS DA NOVA LEGISLAÇÃO

Os direitos conquistados ao longo dos tempos vieram da luta e da organização dos trabalhadores. Cada lei a favor dos trabalhadores foi criada às custas de muitos sacrifícios, por isso precisamos juntar forças e seguir a batalha para reverter os prejuízos gerados pela reforma trabalhista.

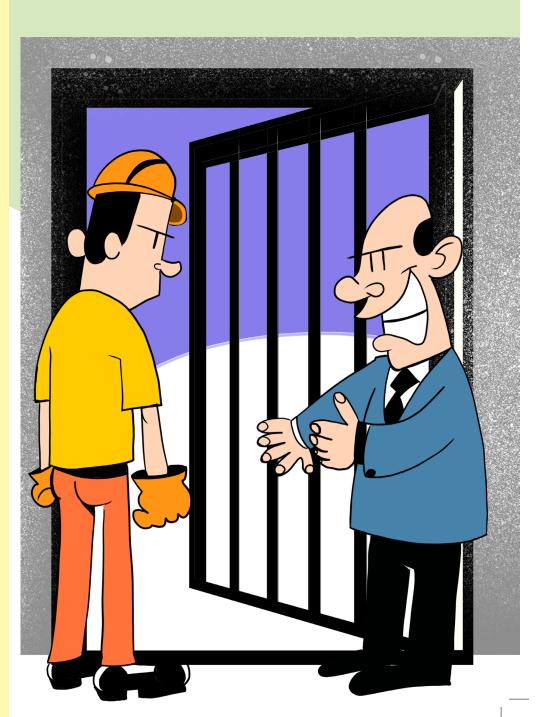
Para reagir precisamos conhecer o inimigo e este é o objetivo deste material produzido para os metalúrgicos do Rio Grande do Sul. Confira a seguir o significado, na prática, do conteúdo de alguns artigos da nova legislação. Entenda o que vai mudar em sua vida e reaja!

Alterações no contrato e na jornada de trabalho

- Compensação de jornada (artigo 59): Realização de no máximo duas horas extras diárias, agora com a possibilidade de acordo individual.
- Banco de horas (artigo 59 \$5°): Poderá ser feito por acordo individual escrito, desde que a compensação seja no período máximo de seis meses.
- Banco de horas (artigo 59 §6º): Poderá ser feito por acordo individual VERBAL, desde que compensado dentro do mesmo mês.
- Jornada 12h x 36h (artigo 59 A): A empresa poderá modificar a jornada de trabalho, sem modificar o contrato, instituindo uma jornada de 12 horas corridas de trabalho e com 36 horas corridas de descanso, apenas através de acordo INDIVIDUAL escrito. Os dias de folga serão na maioria das vezes durante a semana.
- Contrato de trabalho em tempo parcial (artigo 58 A): O trabalhador poderá ser contratado com jornada de 30 horas semanais ou 26 horas semanais com a possibilidade de seis horas extras. A sua remuneração e repouso remunerado serão proporcionais às horas contratadas.
- Contratação do autônomo (artigo 442 B): A empresa poderá contratar trabalhador autônomo com exclusividade e de forma contínua sem o caráter de empregado previsto na CLT. Este trabalhador não teria direito às férias, FGTS, 13° salário, etc.
- Contrato de trabalho intermitente (artigo 443 e artigo 452 A): A empresa poderá contratar o trabalhador como empregado para prestar serviços por algumas horas ou dias ou meses. A remuneração será de acordo com o tempo de trabalho e incluirá, no ato do pagamento, as férias, o 13º salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais.

Artigos da reforma que atingem quem está empregado

- Pagamento da rescisão não será mais feito no ato da homologação (artigo 477 §4°): Poderá ser feito até 10 dias após a rescisão.
- Quitação anual de obrigações trabalhistas (artigo 507 B): A lei possibilita a empresa fazer a quitação total de todos os direitos trabalhistas uma vez ao ano, eliminando assim futuras reclamatórias na Justiça.
- Parcelamento de férias (artigo 134 §1° e §3°): As férias poderão ser concedidas em até três períodos sendo que um deles de 14 dias corridos, e os demais com no mínimo cinco dias corridos. Significa que a partir de novembro a empresa poderá utilizar feriadões, compensação do sábado e repousos remunerados para conceder férias.
- Acordo na rescisão do contrato de trabalho (artigo 484 A): A empresa poderá pagar apenas metade da multa de 40% sobre o FGTS e metade do aviso prévio. Além disso, o trabalhador poderá sacar apenas 80% do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não poderá requerer o seguro-desemprego.



UM POR TODOS, TODOS POR UM

COMO VAMOS REAGIR?

- Apesar da luta contra a reforma trabalhista, não conseguimos barrá-la no Congresso Nacional.
- Isso, no entanto, não significa que vamos desistir. Mais do que nunca a classe trabalhadora precisa se unir.

Tentam enfraquecer os sindicatos

• Um dos objetivos da reforma é a tentativa de enfraquecimento dos sindicatos através de várias formas de pressão ao movimento sindical. O sindicato é uma instituição pública com o papel fundamental de garantir o equilíbrio na relação de trabalho entre patrão e empregado.

Essa luta é nossa

- Os metalúrgicos fazem parte da história da luta pelos direitos dos trabalhadores no Brasil. Já enfrentamos muitas batalhas e mais uma vez somos chamados a assumir nosso papel para que os nossos direitos não sejam jogados no lixo.
- Por isso, estamos mobilizando a categoria e alertando que agora não é hora de pensar isoladamente, mas sim unir forças para que as negociações com os patrões garantam a dignidade do trabalho.

Negociação com o patrão só coletiva e com a presença do sindicato

• Não podemos aceitar nenhum direito a menos. Também não podemos deixar que as tratativas com os patrões ocorram de forma individual, quando estamos mais fracos, mas exigir que toda e qualquer negociação seja feita de forma coletiva, com a presença do sindicato e que beneficie a todos.

ROTATIVIDADE: UMA GRANDE AMEAÇA

De acordo com estudo da subseção do Dieese da FTMRS/CUT, de janeiro a julho de 2017 foram demitidos 34.172 e contratados 35.192 trabalhadores, isso significa uma rotatividade na categoria de aproximadamente 35 mil trabalhadores. Em um ano poderemos chegar a 70 mil novos trabalhadores contratados e sob a regência de uma nova legislação trabalhista, ou seja, contratos de trabalho precarizados. O salário médio dos metalúrgicos demitidos foi de R\$ 2.151,10, enquanto o dos contratados foi de R\$ 1.621,80, uma diferença de 32%.



NÃO SE ILUDA!

Não pense que a precarização das relações de trabalho não vai acontecer com você, pois ela vai atingir a todos!!! A maior parte da classe trabalhadora só vai perceber o que é a nova lei quando for buscar seus direitos e descobrir que eles não existem mais, ou que o seu acesso para requerê-los está praticamente impossibilitado.

Por isso, esteja consciente de que somente com união poderemos enfrentar este novo cenário. Daqui para frente nosso lema tem que ser "UM POR TODOS E TODOS POR UM", ou será cada um por si. Você nem percebe, mas o sindicato sempre fez parte da sua vida. Através dos diversos direitos no contrato de trabalho, na jornada e no salário, e também expressos na convenção coletiva.

